

# **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS OCEÂNICAS - INPO**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Capítulo I: Da Natureza e Missão**

Art. 1º - O Instituto Nacional de Pesquisas Oceânicas, doravante denominado INPO, é uma entidade constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 53 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, consoante as disposições contidas na Lei 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, regulamentando algumas das disposições de seu Estatuto Social.

Art. 2º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar a organização e funcionamento do INPO e dispor, entre outros, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências. As disposições desse instrumento serão aplicadas em consonância com o Estatuto Social.

### **Capítulo II: Estrutura Organizacional**

Art. 3º - Conforme disposto no Estatuto Social, a estrutura organizacional deve apresentar a composição a seguir:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho Científico; e

V. Diretoria.

Art. 4º - Conforme disposto em Estatuto, a administração do INPO será realizada pelo Conselho de Administração e Diretoria.

Art. 5º - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INPO, ressalvada ajuda de custo para reuniões e atividades de representação da qual participem.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria com atuação efetiva na gestão administrativa do INPO serão remunerados, desde que respeitando o disposto em Contrato de Gestão e em consonância com a Lei 9.637/1998.

Art. 5º - Todos os órgãos do INPO poderão reunir-se e tomar decisões presencial ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da manifestação.

**Parágrafo Único.** Todos os membros que estiverem presentes virtualmente a cada reunião, deverão ratificar as suas decisões e os seus respectivos votos por meio de assinatura digital da Ata da Reunião, a qual ficará arquivada na sede social, para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 6º - A Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico e o(a) Diretor(a)-Geral têm suas atribuições e composições estabelecidas em Estatuto.

Art. 7º - Os membros do Conselho Fiscal, Científico e Diretoria devem possuir formação acadêmica e/ou profissional compatível com o exercício da função.

Art. 8º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 9º - No evento de renúncia de um(a) Conselheiro(a), o período de sua atuação se encerra na data de recebimento do comunicado pelo(a) Presidente do Conselho de Administração. O(A) renunciante deverá aguardar a confirmação de recebimento e processamento documental de seu pedido, antes de desligar-se de suas responsabilidades.

Art. 10 - Na ocorrência de uma vacância, é atribuição do(a) Presidente do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias ou requisitar às partes competentes as ações apropriadas para a seleção ou indicação de um novo membro para o Conselho.

Art. 11 – A constituição do Conselho de Administração e os mandatos de seus membros estão estabelecidos no art. 16 do Estatuto do INPO.

Art. 12 – A escolha do(a) representante dos associados do INPO para o Conselho de Administração será realizada em Assembleia Geral, a cada quatro anos ou quando houver vacância da representação, com participação remota e/ou presencial dos associados, em votação secreta. A inscrição da candidatura (chapa com titular e suplente) deve ser previamente submetida à Comissão Eleitoral, que

será constituída por três associados(as) e divulgada juntamente com o prazo de inscrição e data da Assembleia Geral. Titular e suplente da chapa eleita tomarão posse na reunião do Conselho de Administração imediatamente posterior à data da Assembleia Geral.

### **Capítulo III: Diretoria**

Art. 13 - O INPO será dirigido por um(a) Diretor(a)-Geral e até quatro Diretores(as), cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Na fase inicial de implementação, o INPO terá sua Diretoria constituída pelo(a) Diretor(a)-Geral e por três Diretores(as):

- Diretor(a) de Administração e Finanças;
- Diretor(a) de Pesquisa e Inovação;
- Diretor(a) de Infraestrutura e Operações.

Art. 14 - Compete ao(a) Diretor(a)-Geral, conforme atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social:

- I. planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da associação;
- II. convocar a Assembleia Geral;
- III. autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes;
- IV. representar o INPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- V. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do INPO, relativamente aos(às) Diretores(as);
- VI. propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do INPO;
- VII. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do INPO;

VIII. gerir o patrimônio do INPO;

IX. contratar, espontaneamente ou a pedido do Conselho de Administração, auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do INPO;

X. contratar e administrar pessoal;

XI. mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os relatórios financeiros e relativos à execução do contrato de gestão;

XII. gerir e supervisionar as questões administrativas, financeiras e de logística, direta ou indiretamente;

XIII. indicar seu(ua) substituto(a) entre os(as) demais Diretores(as), para aprovação do Conselho de Administração; e

XIV. propor ao Conselho de Administração nomes para ocupar as demais Diretorias, conforme §1º do art. 19 do Estatuto Social.

Art. 15 - Competem a todos(as) os(as) Diretores(as) do INPO, além das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26 do Estatuto Social:

I – Cumprir e fazer cumprir esse regimento;

II – Liderar as Unidades sob sua direção e zelar pelos recursos colocados à sua disposição e pelo cumprimento de sua missão e objetivos;

III – Propor ao(à) Diretor(a)-Geral os procedimentos a serem utilizados nas suas Unidades, bem como, as diretrizes estratégicas e linhas de atuação;

IV – Executar os programas sob sua responsabilidade e os respectivos orçamentos;  
e

V – Elaborar relatórios de atividades e de avaliação para a prestação de contas ao(à) Diretor(a)-Geral, aos órgãos superiores e de fiscalização dos Contratos de Gestão e à sociedade.

**Parágrafo Único.** Perderá o cargo o(a) Diretor(a) que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do INPO ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

Art. 16 - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor(a)-Geral, as funções serão assumidas pelo(a) substituto(a), previamente indicado pelo(a) Diretor(a)-Geral e aprovado(a) pelo Conselho de Administração, até nova designação.

Art. 17 - Compete a(o) Diretor(a) de Administração e Finanças, além do disposto no art. 13 deste regimento interno, as seguintes atividades:

I - planejar, organizar, dirigir, e controlar todas as atividades jurídicas, administrativas, financeiras, de pessoal e de serviços de suporte logístico, e de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação sob sua responsabilidade;

II - supervisionar os processos administrativos e os serviços de infraestrutura;

III - gerir o orçamento, as finanças, a contabilidade e os custos;

IV- promover a seleção de fornecedores, a contratação de serviços, as compras de bens, a gestão de contratos e suprimentos e os serviços gerais, com base no regulamento próprio;

V- promover a seleção, contratação e a gestão de pessoal, com base no regulamento próprio, e no plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;

VI - realizar a gestão da infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação;

VII - realizar a gestão patrimonial;

VIII - administrar a gestão documental;

IX - executar eventuais outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, ou pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 18 - Compete ao(à) Diretor(a) de Pesquisa e Inovação, além do disposto no art. 13 deste regimento, as seguintes atividades:

I – interagir com o Conselho Científico para discutir as prioridades científicas e tecnológicas a serem submetidas ao(à) Diretor(a)-Geral e ao Conselho de Administração;

II – atuar no estabelecimento e acompanhamento da governança da Rede de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura do INPO, constituída de Universidades, Centros de Pesquisa, Grupos Científicos e Tecnológicos Especialistas e Empresas;

III - atuar na elaboração de projetos e submissão às entidades financiadoras visando o apoio aos projetos estratégicos do INPO;

IV – realizar a gestão dos projetos científicos e tecnológicos coordenados pelo INPO;

V – organizar os eventos técnico-científicos e de inovação promovidos pelo INPO, bem como coordenar as atividades de comunicação dos resultados à sociedade.

VI - executar eventuais outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, ou pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 19 - Compete ao(à) Diretor(a) de Infraestrutura e Operações, além do disposto no art. 13 deste regimento, as seguintes atividades:

I – atuar em cooperação com instituições e empresas públicas e privadas, que proveem infraestrutura embarcada e laboratorial, visando o apoio às atividades do INPO e à promoção da integração entre o planejamento de projetos de pesquisa e a disponibilidade para utilização de navios, veículos autônomos e outros meios, mediante processo de otimização dos dias de mar a serem empregados;

II – realizar a integração dos programas associados a eventos extremos e gestão de riscos, mediante instrumentos e arranjos de parcerias interinstitucionais, que aportem conhecimento científico, ampliando a capacidade de detecção e monitoramento, formulação de ações de resposta e melhoria, no aspecto geral, de suas atividades;

III - apoiar a realização de um Diagnóstico sobre a Infraestrutura Nacional de Pesquisa Oceânica e a consequente elaboração de plano de trabalho norteador de ações futuras e de acompanhamento, que se façam necessárias;

IV – coordenar os projetos estratégicos referentes à Infraestrutura de Dados e Instrumentação Oceanográfica;

V – promover as relações institucionais do INPO com entidades nacionais e internacionais, mediante parcerias que visem ao apoio de atividades de cunho

técnico-científico, bem como ao cumprimento dos objetivos estratégicos preconizados para o INPO, tal como o fortalecimento da Rede de Pesquisa, Inovação e Infraestrutura.

VI - executar eventuais outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, ou pelo(a) Diretor(a)-Geral.

#### **Capítulo IV: Conselho Fiscal**

Art. 20 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros designados pelo Conselho de Administração, para seu assessoramento nas questões contábil, patrimonial e financeira.

**Parágrafo Único.** Conforme disposto em estatuto compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração do INPO;

II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração; e

III. requisitar ao(à) Diretor(a)-Geral ou aos(às) demais Diretores(as) a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras da associação.

Art. 21 - O Conselho Fiscal designado pelo Conselho de Administração, conforme art. 29 do Estatuto do INPO, terá um mandato de dois anos, admitidas reconduções. Os(As) Conselheiros(as) serão desligados(a), automaticamente, por decurso do respectivo prazo de gestão.

Art. 22 - O Conselho Fiscal terá um(a) Presidente, que será um(a) dos(as) Conselheiros(as), ao(à) qual caberá:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II. indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

Art. 23 - O Conselho Fiscal reúne-se:

I. ordinariamente, duas vezes ao ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu(ua) Presidente, pelo(a) Diretor(a)-Geral ou pelo Conselho de Administração.

## **Capítulo V: Conselho Científico**

Art. 24 - O Conselho Científico é o órgão de assessoramento da Diretoria e do Conselho de Administração para assuntos técnicos vinculados ao planejamento das atividades base do INPO.

**Parágrafo Único.** Conforme disposto em estatuto compete ao Conselho Científico:

I. eleger um de seus membros para participar do Conselho de Administração;

II. propor o direcionamento científico ao INPO e realizar seu acompanhamento;

III. acompanhar as atividades científicas e tecnológicas do INPO, podendo emitir parecer sobre projetos de pesquisa e outras atividades a serem executadas;

IV. assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria em questões de caráter técnico-científico;

V. propor comitês internos, temporários ou de longa duração, em assuntos de interesse do INPO; e

VI. identificar clusters regionais e/ou temáticos para assessorar o INPO em suas áreas de atuação quando requisitados.

Art. 25 - O Conselho Científico será constituído de nove membros, sendo cinco indicados pelo Poder Público e ratificados pelo Conselho de Administração, e quatro representantes da sociedade civil designados pelo Conselho de Administração entre personalidades e representantes de instituições dedicados às áreas de conhecimento do INPO.

**Parágrafo Único.** As indicações realizadas pelo Poder Público deverão seguir a seguinte distribuição: duas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), uma pelo Ministério da Educação (MEC), uma pelo Ministério da Defesa (MD) e uma pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). A depender do tema a ser tratado pelo Conselho Científico, indicações de outros ministérios poderão ser requisitadas para participar das discussões e deliberações.

Art. 26 - Os membros do Conselho Científico terão mandato de quatro anos, sendo que cinco membros terão um mandato inicial de dois anos, podendo ser reconduzidos, conforme exposto no art. 33, Para. 3º do Estatuto do INPO. Os(As) Conselheiros(as) serão desligados, automaticamente, por decurso do respectivo prazo de gestão.

Art. 27 - O Conselho Científico terá um(a) Presidente, que será um(a) dos(as) Conselheiros(as) do Conselho de Administração, ao(à) qual caberá:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II. indicar para aprovação do Conselho, seu(ua) substituto(a) eventual.

Art. 28 - O Conselho Científico reúne-se:

I. ordinariamente, uma vez ao ano visando uma análise estratégica das questões técnicas do INPO; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu(ua) Presidente ou pelo(a) Diretor(a)-Geral.

## **Capítulo VI: Sistema Normativo**

Art. 29 - Além do Estatuto Social e deste Regimento a gestão do INPO será balizada por outros instrumentos, sendo eles:

- Instrução Normativa: instrumento de competência do(a) Diretor(a)-Geral destinado a estabelecer normas administrativas no âmbito do INPO;
- Portaria: instrumento emitido pelo(a) Diretor(a)-Geral para transmitir uma decisão de caráter administrativo acerca das atividades institucionais e/ou de seus(uas) colaboradores(as).
- Procedimento: instrumento emitido pelo(a) Diretor(a)-Geral que estabelece as regras expedidas para prescrever a forma de execução de serviços e/ou de suas atividades.

## **Capítulo VII: Exercício Financeiro e Prestação de Contas**

Art. 30 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 31 - O orçamento anual consolidado do INPO será aprovado pelo Conselho de Administração, por proposta do(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 32 - A prestação de contas de cada exercício será apresentada ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração até o vigésimo dia do mês de fevereiro, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) balanço geral assinado;
- b) demonstração de contas de resultados;
- c) quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;
- d) quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada; e
- e) relatório dos auditores independentes.

Art. 33 - O INPO encaminhará ao Órgão Supervisor, até o primeiro dia de março de cada ano, a documentação referente ao processo de prestação de contas anual, incluindo o relatório de execução do contrato de gestão, demonstrativos financeiros, contábeis e de resultado do exercício, balanço patrimonial e eventuais saldos financeiros inscritos no patrimônio líquido, acompanhado do relatório da auditoria externa independente, do exercício financeiro anterior.

Art. 34 - O controle e registro de patrimônio e das receitas do INPO devem obedecer a legislação e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis as entidades sem fins lucrativos.

Brasília, 02 de outubro de 2023

---

**Segen Farid Estefen**  
**Diretor-Geral do INPO**